



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 064/2017 DE FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa LUDA PNEUS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Olavo Bilac, 123, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.122.244/0001-54, neste ato representada por Marcela Cecon, inscrita no CPF sob nº 984.862.330-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preço nº 12/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de pneus novos para veículos e máquinas de propriedade do Município, conforme a relação abaixo:

ITEM	Descrição do Produto	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
2	pneu 175/70/13 SEM CAMARA	12	187,00	2.244,00	Firestone/F700 82T
3	pneu 10.00/20 BORRACHUDO (16 LONAS) RADIAL	14	1.449,00	20.286,00	Firestone/T831 16 lonas
6	pneu 275x 80x22,5 borrachudo (16 LONAS) RADIAL	8	1.634,00	13.072,00	Firestone/FD663 16 lonas
8	pneu 17,5/25 e 2I (16 lonas) SEM CAMARA	6	3.568,00	21.408,00	Firestone/SGG LD L2 16 lonas
11	pneu 185r 14c SEM CAMARA	4	328,00	1.312,00	Firestone/CV5000 8 lonas
12	PNEU 19,5/24 (12 LONAS) SEM CAMARA	2	2.650,00	5.300,00	Firestone/AT UTILITY 12 lonas
14	PNEU 195/65/15 88H SEM CAMARA	4	329,00	1.316,00	Bridgeston/EP150 91H
15	PNEU 185/65/15 88 H SEM CAMARA	4	320,00	1.280,00	Bridgeston/Turanza ER300 88H
20	CAMARA DE AR 16.9/28	1	288,00	288,00	Qbom/TR218
21	CÂMARA DE AR 12.4/24	3	235,00	705,00	Qbom/TR218
22	CÂMARA DE AR 18.4/30	6	360,00	2.160,00	Qbom/TR218
24	CÂMARA DE AR 1000/20	20	126,00	2.520,00	Qbom/TC131
25	CÂMARA DE AR 900/16	2	85,00	170,00	Qbom/TR15



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

26	CÂMARA DE AR 14.00/24	10	234,00	2.340,00	Qbom/KM24 TR220
27	CÂMARA DE AR 17,5/25	5	282,00	1.410,00	Qbom/TR220
28	CÂMARA DE AR 16,9/17.5-24	10	350,00	3.500,00	Tortuga/AT2824
29	CÂMARA DE AR 12/16.5	2	122,00	244,00	Tortuga/AD1916
30	CÂMARA DE AR 12.5/80/18	4	141,00	564,00	Tortuga/AG2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos pneus deverá ser no pátio da Secretaria da Agricultura, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, centro, em duas parcelas, sendo que 75% da mercadoria deverá ser entregue em até quinze dias após a assinatura do contrato e o restante sessenta dias após a entrega da primeira parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos pneus será de R\$ 80.119,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preço nº 12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos pneus e apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1,008 - Manutenção das Estradas - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo (100), Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (120); Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (57); Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (420); Proj./Ativ. 2005 Manutenção da Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (36) e (40); Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (143); Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (29); Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec.Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (247).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** designa o servidor Anderson de Souza Brock para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade dos pneus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento dos pneus.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos pneus, consecutivos ou não, limitados esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico,



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

LUDA PNEUS LTDA - EPP
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____